



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 770	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

341/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS		UF: MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito do Oeste de Minas		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.007805/98-49		
PARECER Nº: CES 341/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-4-99

I - RELATÓRIO

O presente processo cuida do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade de Direito do Oeste de Minas/MG, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 075/99/CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

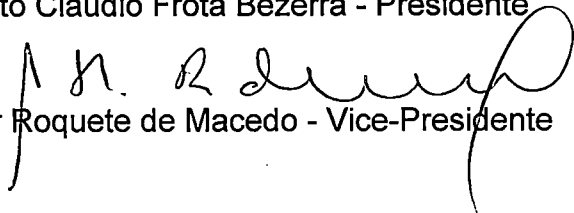

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Proc. 341/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 075/99
INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DO OESTE DE MINAS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.007805/98-49**



HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

m'

CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, com sede na cidade de Divinópolis, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis.

Brasília, 09 de março de 1999.

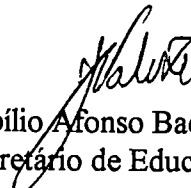

Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.007805/98-49		Data da análise 09.03.99	
Manten. SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS		IES FACULDADE DE DIREITO DO OESTE DE MINAS	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3, I	X	
Formação profissional (II)	3, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	20	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	40	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	40, § 1.º	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	66	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	66, § único	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	116	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	98	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	72	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	77	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	59	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	60	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	Seção II, art. 49	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	6	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE diligência

ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO